



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA DE SANTANA-RS.

PARECER COMISSÃO ESPECIAL N° 01/2022

EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 01/2022 -ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Encaminha o Poder Executivo Municipal, Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2022, buscando autorização legislativa para alterar inciso VII do Art.104 e incluir os incisos VIII e IX do Capítulo V do Meio Ambiente da Lei Orgânica Municipal, conforme proposta apresentada com suas justificativas em anexo.

Nos termos da proposta apresentada, a alteração da redação do art. VII, busca regulamentar no Município de Capela de Santana, a instalação e ampliação de empresas, que atuam no ramo de recebimento, triagem, reciclagem, processamento final de resíduos sólidos denominados Classe I, de acordo com a NBR 10.004, oriundos de outros municípios, que tenham seu processamento final no Município de Capela de Santana.

Por sua vez a inclusão dos incisos VIII e IX ao art. 104, visa vedar a instalação ou ampliação no município de empresa para a destinação final de resíduos sólidos, classe II A e classe II B, de acordo com o estabelecido na NBR 10.004, oriundos de outros municípios, já o inciso IX, permite que o Município receba e autorize a ampliação de empresas para o recebimento, triagem e reciclagem de resíduos sólidos denominados classe II A e Classe II B, de acordo com a NBR 10.004, oriundos de outros municípios, após análise técnica dos órgãos municipais competentes.

Diante do exposto, o objetivo principal da referida Emenda, é atualizar a legislação municipal, diante da forma que a legislação federal, estadual e municipal, passaram a tratar dos impactos ao meio ambiente no que se refere a preservação do solo, os riscos de acidentes como os já ocorridos em outros municípios e a saúde de sua população, requisitos inerentes as funções do gestor público.

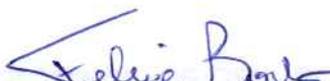
A Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 07/2022, nos termos do que estabelece o art. 179, do Regimento Interno, após analisar a Proposta de Emenda

apresentada, opina pela sua tramitação e discussão e deliberação do referido expediente, uma vez que atende os requisitos regimentais pertinentes.

Sala das Sessões, 07 de março de 2022.



Oziel Rangel
Presidente



Felipe Borba
Relator



Leonel Fagundes da Rosa
Membro